

ESTADO DA BAHIA

Câmara de Vereadores do Município de Xique - Xique

Pça. Dom Máximo, 384 - 2º andar - Cx.Postal 07 - CEP 47.400-000 TELEFAX (074) 661-1099.

AUTÓGRAFO Nº. 003/97

PROJETO DE LEI Nº. 003, de 03 de março de 1997.

AUTOR: Poder Executivo - Gestor ESER ROCHA

EMENDAS: Nihil

PARECER: nº 003/97 da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social - Favorável à Tramitação.

DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO: Sessões Ordinárias - do dia 06/03, 03/04, e (Sessão Extraordinária de 09/04) e 10/04/97 - Aprovado por 11 x 00 votos.

TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO: "IPSIS LITTERIS".

"Institui o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE, com a finalidade de prover recursos financeiros destinados a implantação de ações e serviços de Saúde, no âmbito municipal na forma preconizada pelo Sistema Único - SUS.

Art. 2º - O FUNSAÚDE é subordinado ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - O FUNSAÚDE será constituído das seguintes fontes de recursos:

I - Taxas pelo exercício do poder de polícia ou pelo prestação de serviços, na área de Vigilância Sanitária;

II - Multas por infrações à Legislação Sanitária;

III - Orçamento do Município destinado ao setor de Saúde.

IV - Auxílios, subvenções ou doações prestadas por organismos estaduais, federais ou privados, específicas ou oriundas de convênios ou ajuste celebrados com o Município afetos as ações e serviços de Saúde;

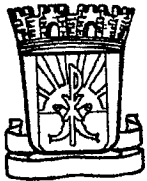
V - Recursos Transferidos por instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, e dotações orçamentarias ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

VI - Quaisquer outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração e Finanças efetuará, mensalmente, o depósito dos valores correspondentes aos recursos previstos nos incisos I e II, deste artigo, que constitui crédito bancário especial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Saúde - FUNSAÚDE", vinculando a conta única em estabelecimento bancário.

Art. 4º - O saldo positivo do FUNSAÚDE, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

01/02



ESTADO DA BAHIA

Câmara de Vereadores do Município de Xique - Xique

Pça. Dom Máximo, 384 - 2º andar - Cx.Postal 07 - CEP 47.400-000 TELEFAX (074) 661-1099.

Art. 5º - O FUNSAÚDE será administrado por um Conselho Curador, composto pelo Secretario Municipal de Saúde que presidirá, (e por outras pessoas do quadro da administração Municipal).

Art. 6º - O FUNSAÚDE terá escrituração contábil e a aplicação de seus recursos será prestada contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma como dispõe a legislação específica.


Art. 7º - O plano de aplicação do FUNSAÚDE será aprovado pelo PREFEITO MUNICIPAL, na forma da legislação pertinente.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os regulamentos decorrentes desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1997.


RÚBISON BRUNO LOBO
Presidente Câmara

Lei Municipal nº443, sancionada

em 11.04.1997.


Esér Rocha

Prefeito.